

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 347 DE 12 DE OUTUBRO DE 1973.

"Dispõe sobre a apreensão de cães soltos em vias públicas"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Toda cão solto em vias públicas, fica sujeito à apreensão e recolhimento em depósito - da Prefeitura Municipal, ficando sua liberação condicionada ao pagamento, pelo proprietário ou interessado, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para a região, além das despesas de alimentação e de vacinação, na forma desta lei.

Artigo 2º) - Das apreensões de que trata o artigo anterior será feito o registro na Prefeitura, onde se especificará dia, local e hora da apreensão, raça, cor, sexo e outras características identificadoras do animal.

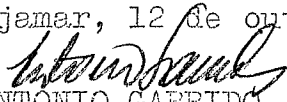
Artigo 3º) - Os cães que, dentro de três dias a contar de sua apreensão, não forem retirados por seus proprietários ou interessados, poderão ser sacrificados, atendidas as cláusulas legais que regem a matéria.

Parágrafo Único: As apreensões feitas nos termos desta lei serão publicadas por edital fixado no local de costume.

Artigo 4º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar por Decreto o preço das diárias dos animais apreendidos, referidos na lei Municipal nº 342/73 e na presente lei, diárias essas que deverão serem pagas, juntamente com as multas, no ato da retirada do animal.


Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 342 de 15 de agosto de 1973, na parte alterada pela presente.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de outubro de 1973.


ANTONIO GARRIDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


ERINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo